

Declaração de Rectificação n.º 8/2006

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho Normativo n.º 55/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 242, de 20 de Dezembro de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 3 do artigo 3.º, onde se lê «com os do critério definido na alínea f), todas do» deve ler-se «com os do critério definido na alínea g), todas do».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Janeiro de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

**MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**
Portaria n.º 86/2006

de 24 de Janeiro

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, importa proceder à fixação das tabelas

do subsídio de renda e da renda limite para vigorarem durante o ano civil de 2006, uma vez publicados os coeficientes de correcção extraordinária das rendas a aplicar a partir de Janeiro do mesmo ano.

A metodologia utilizada para o cálculo do subsídio foi exactamente a mesma que a seguida em anos anteriores, tendo-se agora considerado os rendimentos de 2004 e as rendas corrigidas a partir de Janeiro de 2006.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Trabalho e da Solidariedade Social, ouvidas as associações de inquilinos, nos termos e em execução do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 68/86, de 27 de Março, por força do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º As tabelas de subsídio da renda de casa para vigorarem no ano civil de 2006 são as que constam do anexo I.

2.º As rendas limite para vigorarem no mesmo período são as constantes do anexo II.

Em 22 de Dezembro de 2005.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO I

Tabela de subsídio de renda para 2006

Dimensão do agregado familiar: 1 pessoa

(Valores em Euros)

RENDIMENTO	menor que	211,01 a 221,56	221,57 a 232,63	232,64 a 244,27	244,28 a 256,48	256,49 a 269,31	269,32 a 282,77	282,78 a 296,91	296,92 a 311,76	311,77 a 327,35	327,36 a 343,71	343,72 a 360,90	360,91 a 378,94	378,95 a 386,93
RENDA														
< que	33,83	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
33,83 a	35,52	3,99	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
35,53 a	37,30	5,49	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
37,31 a	39,16	6,98	3,99	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
39,17 a	41,13	8,98	5,99	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
41,14 a	43,18	10,47	7,98	4,49	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
43,19 a	45,34	11,97	9,48	6,48	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
45,35 a	47,60	13,97	11,47	8,48	4,99	0	0	0	0	0	0	0	0	0
47,61 a	49,98	15,46	12,97	10,47	6,98	0	0	0	0	0	0	0	0	0
49,99 a	52,48	17,46	14,96	12,47	8,98	5,49	0	0	0	0	0	0	0	0
52,49 a	55,10	18,95	16,96	14,47	11,47	7,98	0	0	0	0	0	0	0	0
55,11 a	57,86	20,95	18,46	15,96	13,47	9,98	5,99	0	0	0	0	0	0	0
57,87 a	60,75	22,45	20,45	17,96	15,46	11,97	8,48	3,99	0	0	0	0	0	0
60,76 a	63,79	24,44	21,95	19,95	17,46	13,97	10,47	6,48	0	0	0	0	0	0
63,80 a	66,97	25,94	23,94	21,45	18,95	16,46	12,97	8,98	4,49	0	0	0	0	0
66,98 a	70,32	27,43	25,44	23,44	20,95	17,96	14,96	11,47	6,98	0	0	0	0	0
70,33 a	73,84	28,93	26,94	24,94	22,45	19,95	16,96	13,47	9,48	4,49	0	0	0	0
73,85 a	77,53	29,93	28,43	26,44	23,94	21,45	18,95	15,46	11,97	7,48	0	0	0	0
77,54 a	81,40	30,93	29,43	27,43	25,44	22,94	20,45	17,46	13,97	9,98	4,99	0	0	0
81,41 a	85,47	31,92	30,43	28,43	26,44	24,44	21,95	18,95	15,96	11,97	7,48	0	0	0
85,48 a	89,75	32,92	31,42	29,43	27,43	25,44	22,94	20,45	17,46	13,97	9,98	4,99	0	0
89,76 a	94,24	33,42	31,92	29,93	28,43	25,94	23,94	20,95	18,46	14,96	11,47	6,98	0	0
94,25 a	98,28	33,92	32,42	30,43	28,43	26,44	23,94	21,45	18,46	15,46	11,97	8,48	3,99	0
> que	98,28	33,92	32,42	30,43	28,43	26,44	23,94	21,45	18,95	15,46	11,97	8,48	3,99	0